



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.OT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

N.º 066/2023

PROJETO DE ANÁLISE E REDESENHO FUNCIONAL DOS SERVIÇOS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DRE.PT

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Objeto.....	3
Contrato.....	3
Obrigações do adjudicatário	4
Local da prestação dos serviços.....	5
Prazo de prestação de serviços.....	5
Preço base	5
Preço contratual	6
Condições de faturação e pagamento	6
Dever de confidencialidade	7
Certificações e auditorias.....	10
Formação e Sensibilização	10
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	10
Privacidade	11
Utilização dos sistemas de informação	11
Patentes, licenças e marcas registadas	12
Valores éticos.....	12
Penalidades.....	12
Casos fortuitos ou de força maior.....	13
Resolução do contrato	14
Prazo de vigência do contrato	15
Comunicações e notificações.....	15
Legislação e foro competente.....	15
Âmbito dos serviços.....	16
Acompanhamento	20
Entregáveis	21
Transferência da propriedade.....	28
Dependências externas.....	28

CADERNO DE ENCARGOS

Projeto de análise e redesenho funcional dos serviços e funcionalidades do portal DRE.pt

Concurso Público n.º 066/2023

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como **INCM**, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, na sequência do procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de **Projeto de análise e redesenho funcional dos serviços e funcionalidades do portal DRE.pt**, com o CPV 72000000-5 - *Serviços de TI: Consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio* e a referência interna n.º 066/2023.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

-
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

- iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato é desenvolvida nas instalações da INCM em Lisboa e nas instalações do adjudicatário, existindo também a possibilidade de acesso remoto.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação de serviços

Os serviços são prestados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, com início no dia útil subsequente outorga do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM deve pagar à cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.

2. O somatório de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o período máximo de 18 meses, não poderá em caso algum ultrapassar o valor total de **94.990,00 EUR** (noventa e quatro mil novecentos e noventa euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A todos os valores mencionados no presente caderno de encargos acresce o IVA à taxa legal.¹

Cláusula 8.ª

Condições de faturação e pagamento

1. Os pagamentos referentes ao objeto do presente contrato serão efetuados no prazo de 60 dias (sessenta) dias a contar da data da apresentação da fatura na INCM, o que só pode ocorrer após a aceitação final expressa de cada uma das seguintes fases e de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) Aprovação da análise dos serviços e funcionalidades atuais (*findings*) – **30%** do preço do projeto;
 - b) Aprovação do mapa de serviços, funcionalidades futuras e protótipos – **20%** do preço do projeto;

¹ Nos termos do artigo 473.º do CCP.

- c) Disponibilização de todos os entregáveis no formato acordado para o desenvolvimento Web – **20%** do preço do projeto;
 - d) Formação à equipa técnica da INCM nas normas gráficas – **15%** do preço do projeto;
 - e) Aprovação de todos os entregáveis gráficos – **15%** do preço do projeto;
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
 3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
 4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 9.^a

Dever de confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (*quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma*), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. O Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;

-
- b) Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir:
- a) Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 deste artigo, no prazo de 8 (*oito*) dias, após solicitação escrita da INCM;
 - b) Toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. Não obstante o descrito nos números anteriores, a informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.

-
12. Não obstante o número anterior, o Adjudicatário, enquanto entidade contratada pela INCM, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pelo Adjudicatário possam comprometer a informação, atividade e negócio da INCM.
13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (*quinze*) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
14. Exclui-se do dever de confidencialidade presente na presente Cláusula qualquer elemento da informação:
- a) Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM;
 - b) Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado publico ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - c) Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio publico por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência;
 - d) Que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;
 - e) Recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes, direta ou indiretamente, da INCM sob condição de confidencialidade;
 - f) Que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - g) Que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.
15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.

16. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima referido, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
18. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 10.ª

Certificações e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Cláusula 11.ª

Formação e Sensibilização

O adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem

como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Privacidade

No âmbito de execução do presente contrato, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º II “Acordo de Subcontratação”).

Cláusula 14.ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 17.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos no contrato por parte do adjudicatário, aplicar-se-á a seguinte penalidade: 1% sobre o valor total do contrato, por cada semana de atraso face ao planeamento acordado para cada fase do projeto, até ao limite de 4 (quatro) semanas por fase, desde que não ultrapasse o limite de 20% do preço do contrato.
2. No caso de ser atingido o limite previsto no número anterior e a INCM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. No caso de se verificar um atraso igual ou superior a 12 (doze) semanas, independentemente das fases do projeto, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato.
4. Caso as partes acordem na alteração das datas de entrega, os atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.

-
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.
 6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a INCM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contrato.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato, superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b. Pela recusa da prestação de serviços.
3. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade adjudicante considere que a entidade adjudicatária apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
5. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.
6. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
7. O incumprimento culposos por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Cláusula 20.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com início no dia útil subsequente à sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

Âmbito dos serviços

1. O portal dre.pt é responsável primariamente pela disponibilização aos cidadãos do Diário da República, jornal oficial da República Portuguesa, na sua versão eletrónica, de forma gratuita e universal. De forma complementar, permite acesso a outros conteúdos jurídicos, tais como versões consolidadas da legislação, análise jurídica à mesma ou jurisprudência relacionada. Vários destes conteúdos têm ao seu dispor motores de pesquisa especializados, devido ao grande número de itens.
2. O portal dre.pt pode ser considerado de dimensão relevante, face ao número muito elevado de páginas diferentes a que permite o acesso direto e do número de consultas que serve. O tráfego gerado divide-se resumidamente entre duas grandes fontes: resultados de pesquisa de motores externos (Google, bing, etc.) e acessos diretos ao portal.
3. Depois de uma migração da plataforma tecnológica para uma arquitetura Cloud Outsystems, pretende-se agora otimizar o desenho funcional do portal e dos conteúdos, de modo a permitir um acesso mais fácil e rápido por parte dos utilizadores, independentemente do nível de proficiência destes nos conceitos jurídicos subjacentes ao portal, de algum tipo de deficiências que possam afetar, ou do tipo de equipamento ou forma de acesso que usaram para chegar ao portal. O alcançar deste objetivo ajudará indiretamente ao reforço de uma sociedade cada vez mais transparente e mais justa.

Cláusula 24.ª

Metodologia

1. O desenvolvimento dos serviços com o objetivo de implementação do projeto seguirá a metodologia sugerida a seguir descrita:

FASE	METODOLOGIA SUGERIDA
I – PLANEAMENTO E DEFINIÇÃO	a) Planeamento de atividades; b) Workshops de levantamento funcional dos serviços e funcionalidades atuais com equipas de negócio e de tecnologia da INCM; c) Análise de indicadores de utilização (a fornecer pela INCM); d) Sessão de apresentação da análise de serviços; e) Aprovação da análise por parte da INCM.
II – IDEACÃO, DESIGN E PROTOTIPAGEM	a) Workshops com equipas de negócio e tecnologia da INCM para suporte ao redesenho de serviços futuros e funcionalidades; b) Proposta de serviços futuros e de protótipos correlacionados; c) Teste a protótipos com utilizadores; d) Sessão executiva de apresentação de serviços atuais, proposta de serviços, premissas de design e propostas de protótipos; e) Aprovação de protótipos por parte da INCM.
III - MATERIALIZAÇÃO DE ENTREGÁVEIS GRÁFICOS	a) Validação dos formatos dos entregáveis gráficos com equipa de tecnologia e equipas de design da INCM; b) Produção de artefactos finais com base nos protótipos; c) Formação das equipas técnicas INCM nas normas gráficas detalhadas.
IV - ENCERRAMENTO DO PROJETO	a) Depósito na INCM de todos os entregáveis finais de todas as fases; b) Início da garantia dos entregáveis.

- As três primeiras fases terão uma duração máxima expectável de 2 (dois) meses cada, pretendendo-se que o projeto seja encerrado no máximo após 6 meses do seu início.
- No início do projeto, o adjudicatário deve entregar planeamento detalhado das 4 (quatro) fases.

Cláusula 25.ª

Fases do projeto

O desenvolvimento do projeto obedecerá às seguintes fases:

a) FASE I – PLANEAMENTO E DEFINIÇÃO

- Tem como objetivo o planeamento de atividades do projeto e o levantamento dos serviços prestados pelo portal DRE.pt e as funcionalidades associadas a cada serviço tendo em conta diferentes quadrantes de análise:
 - Diferentes equipamentos de acesso (computador pessoal, tablet e smartphone) e os diferentes navegadores utilizados;
 - Diferentes formas de acesso (acesso via portal e acesso indireto via motor de pesquisa externo)
 - Diferentes níveis de proficiência dos utilizadores em conceitos jurídicos associados ao portal

-
- iv. Conteúdos específicos ao portal (conteúdo do Diário como jornal, conteúdo dos atos isolados, consolidações das alterações jurídicas efetuadas em atos previamente publicados e conteúdos complementares tais como análises jurídicas de atos publicados ou dicionários temáticos)

b) FASE II – IDEIAÇÃO, DESIGN E PROTOTIPAGEM

- Tem como objetivo o desenho das alterações a efetuar aos serviços prestados, propondo um novo portefólio de serviços, funcionalidades de suporte a estes e interligações entre eles tendo em conta as tipologias de uso dos utilizadores, as tendências de utilização e fácil acesso e valor jurídico da informação disponibilizada pelo portal, a tradução dessas alterações num novo design e em protótipos gráficos e o teste de protótipos com utilizadores.
- Pretende-se que o redesenho funcional seja alicerçado num conjunto de pelo menos 2 (duas) sessões de “design thinking” envolvendo pelo menos 3 (três) utilizadores chave, cobrindo o âmbito funcional das seguintes áreas funcionais atuais em Língua Portuguesa:
 - i. Página principal (atualmente dre.pt/dre/home)
 - ii. Consulta do ato publicado (páginas de URL iniciado por dre.pt/dre/detalhe exceto dre.pt/dre/detalhe/diario-republica/)
 - iii. Consulta de legislação consolidada (páginas de URL dre.pt/dre/legislacao-consolidada/) e consulta do índice da legislação consolidada (dre.pt/dre/legislacao-consolidada-destaques)
 - iv. Análise jurídica do ato (páginas de URL dre.pt/dre/analise-juridica/)
 - v. Resultados de pesquisa simples (página de URL dre.pt/dre/pesquisa acessível via caixa de pesquisa no cabeçalho do portal)
 - vi. Critérios de pesquisa avançada (dre.pt/dre/pesquisa-avancada) e resultados da pesquisa avançada (URL semelhante à página de resultados de pesquisa simples)
 - vii. Consulta do índice do Diário da República (páginas de URL dre.pt/dre/detalhe/diario-republica/)
 - viii. Páginas dinâmicas que requerem funcionalidades específicas de interação como índice, pesquisa específica e/ou consulta de informação especializada (lexionário

dre.pt/dre/lexionario, jurisprudência dre.pt/dre/emissores-jurisprudencia, COVID19 dre.pt/dre/geral/legislacao-covid-19)

- ix. Autenticação de utilizadores (dre.pt/dre/utilizador/entrar)
- x. Exemplo de página genérica (página com conteúdo estático, podendo incluir texto, links, tabelas, imagens e conteúdos vídeo)
- xi. Notícias (dre.pt/dre/noticias)
- xii. Página de erro (dre.pt/dre/error)

Em fase de projeto o domínio ou endereços das páginas podem ser alterados, sem alteração do objetivo funcional dos conteúdos a otimizar.

c) FASE III – MATERIALIZAÇÃO DE ENTREGÁVEIS GRÁFICOS

- Tem como objetivo a produção de normas gráficas detalhadas sobre os protótipos aprovados e a produção ou fornecimento de conteúdos gráficos para desenvolvimento Web (ficheiros de estilo CSS ou equivalentes, imagens, ícones, botões, fontes, exemplos de mensagens informativas e de erro, exemplos de cabeçalhos e rodapés quando aplicáveis, ficheiros HTML/Javascript de apoio, etc). necessários à nova imagem para os serviços e funcionalidades aprovados no mapa de serviços futuros nas línguas respetivas.
- Não é âmbito deste caderno a implementação da lógica de negócio necessária à geração das páginas, nem a geração das páginas, mas tão somente a geração dos componentes gráficos inseríveis nessas mesmas páginas.
- O formato técnico dos conteúdos gráficos e a forma de entrega (figma, zeplin ou equivalente) deverão ser definidas em Workshops com as equipas técnicas de desenvolvimento de software da INCM.

d) FASE IV – ENCERRAMENTO DO PROJETO

- Tem como objetivo o encerramento do projeto funcional e a transição correta e completa dos entregáveis gráficos para as equipas técnicas responsável pela manutenção evolutiva do portal. Para esse efeito, todos os documentos ficarão depositados junto das equipas de

negócio e todos os entregáveis gráficos necessários para desenvolvimento de software ficarão depositados junto das equipas técnicas.

Cláusula 26.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os bens/serviços fornecidos durante um período de 12 (doze) meses, contra quaisquer falhas, correção de erros e anomalias resultantes da conceção ou discrepâncias relativas aos requisitos legais e às suas características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O período de garantia constante no número anterior deve ser contado a partir da data de assinatura da declaração de aceitação da última fase do projeto (FASE IV).
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente sejam resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 27.ª

Acompanhamento

1. De modo a permitir manter o controlo do contrato e da implementação das várias atividades do projeto de acordo com o calendário definido são propostas um conjunto de reuniões periódicas:
 - a) Reunião de direção de projeto - A ocorrer de forma mensal com a presença do Comité de Direção:
 - i. Avaliação do cumprimento contratual;
 - ii. Avaliação e decisão de medidas de melhoria contínua;
 - iii. Análise de alterações com consequente impacto para o projeto.

- b) Reunião de progresso - A ocorrer quinzenalmente com a presença do Comité de Gestão:
- Análise da performance e desenvolvimentos dos serviços. Cumprimento do plano de trabalho;
 - Revisão das funcionalidades a desenvolver no período subsequente;
 - Revisão dos riscos do projeto;
 - Promover a resolução de pontos em aberto.

Cláusula 28.^a

Entregáveis

1. Os entregáveis definidos durante a implementação do projeto serão os seguintes, sem prejuízo de algum outro que se verifique necessário no decorrer da execução dos serviços:

a) FASE I:

- Planeamento de projeto;
- Relatório detalhado das conclusões às entrevistas a *stakeholders* e utilizadores;
- Mapa de serviços e funcionalidades atuais e interligações entre eles nas 2 (duas) versões existentes do portal dre.pt (Língua Portuguesa e Língua Inglesa);
- Documento de análise de serviços e funcionalidades (*findings*).

b) FASE II:

- Mapa de serviços futuros e funcionalidades futuras. Deve incluir:
 - Descrição funcional dos serviços futuros e as funcionalidades que estes devem disponibilizar, e as interligações entre si
 - Mapeamento funcional entre o futuro portefólio de serviços e funcionalidades e o mapa de serviços atuais e funcionalidades, de modo a garantir a cobertura existente ou a justificar de forma sustentada eventuais alterações na cobertura funcional
 - Conjunto de protótipos gráficos (*low fidelity mockups*) pelo menos das seguintes páginas ou serviços em língua portuguesa:
 - Página principal (dre.pt/dre/home)

-
- b. Consulta do ato publicado (páginas de URL dre.pt/detalhe exceto dre.pt/dre/detalhe/diario-republica/)
 - c. Consulta de legislação consolidada (páginas de URL dre.pt/dre/legislacao-consolidada/) e consulta do índice da legislação consolidada (dre.pt/dre/legislacao-consolidada-destaques)
 - d. Análise jurídica do ato (páginas de URL dre.pt/dre/analise-juridica/)
 - e. Resultados de pesquisa simples (página de URL dre.pt/dre/pesquisa acessível via caixa de pesquisa no cabeçalho do portal)
 - f. Critérios de pesquisa avançada (dre.pt/dre/pesquisa-avancada) e resultados da pesquisa avançada (URL semelhante à página de resultados de pesquisa simples)
 - g. Consulta do índice do Diário da República (páginas de URL dre.pt/dre/detalhe/diario-republica/)
 - h. Páginas dinâmicas que requerem funcionalidades específicas de interação como índice, pesquisa específica e/ou consulta de informação especializada (lexionário dre.pt/dre/lexionario, jurisprudência dre.pt/dre/emissores-jurisprudencia, COVID19 dre.pt/dre/geral/legislacao-covid-19)
 - i. Autenticação de utilizadores (dre.pt/dre/utilizador/entrar)
 - j. Exemplo de página genérica (página com conteúdo estático, podendo incluir texto, links, tabelas, imagens e conteúdos vídeo)
 - k. Notícias (dre.pt/dre/noticias)
 - l. Página de erro (dre.pt/dre/error)
- iv. Derivação dos protótipos referidos para os seguintes serviços em língua inglesa:
- a. Página principal (página dre.pt/dre/en)
 - b. Consulta do ato publicado (páginas de URL dre.pt/en/tipo_de_ato acessíveis via página principal em língua inglesa)
 - c. Consulta de legislação consolidada (páginas de URL dre.pt/dre/en/consolidated-legislation/ acessíveis via página principal em língua inglesa)

-
- d. Serviço genérico (página de conteúdo estático, podendo incluir texto, links, tabelas, imagens e conteúdos vídeo)
 - e. Página de erro
 - v. Independentemente da linguagem de design, os protótipos devem:
 - a. Incluir simulações de utilização em modo desktop e em modo mobile
 - b. Respeitar a simbologia oficial da marca DRE e de outros logótipos oficiais que o portal ostenta e eventualmente propostas alternativas da marca DRE (fora do âmbito deste concurso, a fornecer pela INCM)
 - c. Serem disponibilizados em ferramenta ou conteúdo que permita à INCM testar e validar a experiência de utilização proposta de forma integrada entre serviços (permitindo por exemplo navegar entre diferentes serviços de forma fluida)
 - vi. Apresentação executiva contendo:
 - a. Resumo da análise de serviços e funcionalidades atuais
 - b. Resumo do portefólio de serviços e funcionalidades proposto e vantagens face ao portefólio atual
 - c. Resumo dos princípios de design usados nas propostas tendo em conta boas práticas e tendências de mercado (memória descritiva)
 - d. Resumo dos protótipos gráficos
 - c) FASE III:
 - Documento de normas gráficas detalhadas
 - i. Produção ou fornecimento de conteúdos gráficos para desenvolvimento Web. Os conteúdos gráficos devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a. Os componentes gerados devem cumprir o guia de estilos definido em <https://outsystemsui.outsystems.com/WebStyleGuidePreview/Homepage.aspx>.
 - b. Sejam utilizáveis ergonomicamente com sucesso em modo desktop (resolução mínima 800x600) e mobile (Tablet e smartphone).

-
- c. Sejam utilizáveis ergonomicamente com sucesso em ecrãs de alta resolução ($\geq 4K$ HiDPI)
 - d. Sejam compatíveis com as versões mais recentes dos seguintes browsers: Google Chrome, Microsoft Edge, Apple Safari, Mozilla Firefox, Samsung Internet e Android WebView
 - e. Sigam dentro do possível para a dimensão e especificidade do portal, as boas práticas recomendadas para os agentes de recolha de informação para motores de pesquisa: Google Googlebot e Microsoft Bingbot
 - f. Permitam a integração fácil de ferramentas externas de apoio à monitorização (Hotjar, Google Analytics, Motomo Analytics ou equivalente)
 - g. Usem conteúdos e formatos gráficos que não estejam ao abrigo de licenças ou royalties futuras devidas pela INCM
 - h. Usem preferencialmente formatos ou variantes de formato *Open Source*, quando adequadas para o fim a atingir e compatíveis com a esmagadora maioria dos utilizadores potenciais
 - i. Estejam em conformidade com o [Decreto-lei n.º 83/2018](#), de 19 de outubro, que transpõe a Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis, e permitam obter posteriormente após implementação o nível de certificação Bronze
 - j. Estejam em conformidade com os princípios definidos em [usabilidade.gov.pt](#), quando estes não coloquem em causa o tipo, volume e criticidade do conteúdo jurídico disponibilizado pelo portal ou boas práticas SEO, de forma a permitir o atingimento de pelo menos o nível Bronze do selo
- ii. Atualização do protótipo aprovado para os conteúdos gráficos finais nas seguintes componentes em língua portuguesa:
- a. Página principal
 - b. Consulta do ato publicado
 - c. Consulta da legislação consolidada

iii. Formação às equipas técnicas da INCM nas normas gráficas detalhadas e nas boas práticas de usabilidade e acessibilidade definidas como princípios usando como base os conteúdos gráficos fornecidos. A formação deve cumprir os seguintes requisitos:

- a. Ser executável presencialmente nas instalações da INCM em Lisboa (local a definir) ou remotamente
- b. Conteúdos de apoio à formação (slides, documentos, exercícios, etc) poderem ser consultados posteriormente como material formativo dos formandos ou transmitidos a outros elementos

d) FASE IV:

- i. Termo de depósito dos entregáveis

Cláusula 29.^a

Requisitos e entregáveis transversais a todas as fases

1. Qualquer licenciamento de conteúdo que o adjudicatário entenda realizar para efeito de produção de entregáveis a favor da INCM deverá ser perpétuo, incondicional e o custo já incluído no valor total a pagar pela execução do contrato.
2. Todos os entregáveis (gráficos e não gráficos) serão propriedade da INCM após entrega, ficando esta detentora de todos os direitos de utilização, adaptação e cópia para utilização noutros canais do Diário da República ou outros produtos ou serviços (internos ou externos).
3. Todos os documentos deverão ser produzidos em língua Portuguesa e entregues em formato PDF/A e em formato editável compatível com soluções de escritório correntes (Office, openOffice).
4. Toda a informação e conteúdos fornecidos pela INCM ao adjudicatário devem ser considerados por omissão confidenciais, a não ser que previamente ao fornecimento sejam já comprovadamente de domínio público

-
5. A INCM reserva o direito de delegar total ou parcialmente em seus parceiros ou subcontratados os papéis de definição ou validação dos entregáveis ou de receção da formação de utilização dos mesmos.
 6. Os entregáveis transversais a todas as fases, incluem relatório quinzenal de gestão de projeto contendo tarefas executadas desde o último período, tarefas previstas para o próximo período, dependências das tarefas junto da INCM e riscos de projeto.

Cláusula 30.ª

Aceitação dos serviços

1. Após a entrega do projeto para testes, a INCM efetuará testes de funcionamento durante um período aproximado de 8 semanas, findo o qual a mesma comunicará ao adjudicatário eventuais defeitos/anomalias ou erros detetados para corrigir.
2. O adjudicatário compromete-se a corrigir qualquer defeito/anomalia ou erro no prazo de 4 dias úteis, após a comunicação da INCM para corrigir, nos termos do número anterior.
3. A partir da aceitação final expressa da implementação objeto do contrato, nos termos do número 4, entrará em vigor a garantia nos termos do presente caderno de encargos.
4. No momento da receção dos entregáveis relativos a cada fase, e no prazo de 5 dias úteis, a INCM emitirá expressamente o seu parecer sobre a aceitação.

Cláusula 31.ª

Requisitos mínimos da equipa

1. Para a execução dos serviços objeto do contrato o adjudicatário deve deter os seguintes requisitos mínimos de equipa a envolver no projeto:

ESPECIALISTA	PAPÉIS PRINCIPAIS	REQUISITOS
DESIGN UX/UI	- Levantamento da situação atual - Desenho da situação futura - Apoio à prototipagem e validação - Produção de entregáveis não gráficos - Suporte aos testes dos protótipos - Suporte aos testes dos protótipos - Produção de conteúdos gráficos	- Participação em pelo menos 3 (três) projetos em papéis de análise funcional ou de <i>Design Thinking</i> relacionados com portais; - Participação como designer Web em pelo menos 5 (cinco) portais com mais de 20 funcionalidades e mais de 100 páginas web distintas (em termos de funcionalidade e não de conteúdo); - Participação como designer Web em pelo menos 1 (um) portal multilíngue; - Participação como designer Web em pelo menos 3 (três) portais com tecnologia de single page application; - Participação como designer em pelo menos 1 (um) portal ou App para dispositivos mobile.
GESTÃO DE PROJETO	Gestão da execução do projeto, nas vertentes de qualidade, tempo, financeiro e alinhamento dos entregáveis com os objetivos	- Experiência superior a 5 (cinco) anos na gestão de projetos; - Experiência superior a 2 (dois) anos na gestão de projetos de design de UX/U com participação em pelo menos 4 projetos.

- Todos os requisitos temporais referidos acima só serão válidos no período temporal até 10 (dez) anos antes do lançamento do Caderno de Encargos.
- Após a adjudicação, o adjudicatário deverá identificar todos os colaboradores que irão integrar a sua equipa de trabalho e demais documentos de habilitação que se revelem necessários pela entidade adjudicante nos termos do artigo 81.º do CCP.
- Os elementos que integrarem a equipa de trabalho proposta pelo adjudicatário nos termos do número anterior número anterior devem manter-se até ao termo da execução contratual, e só poderão ser substituídos com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente, e observando-se o disposto nos números seguintes.
- Na impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa, o adjudicatário informará a INCM desse facto, invocando o motivo e informando sobre a solução a adotar, observando o disposto no número seguinte, sujeita à aprovação expressa da INCM.

6. Os novos elementos da equipa técnica, em caso de substituição, têm de reunir os requisitos mínimos respeitantes às competências e qualificações exigidos na presente cláusula.
7. O adjudicatário obriga-se a substituir qualquer dos elementos alocados à prestação de serviços que seja considerado prejudicial à boa prestação dos serviços, designadamente quando infrinja padrões de celeridade, zelo ou qualidade dos serviços prestados, no prazo de 8 (oito) dias úteis, após a receção de pedido fundamentado por escrito da INCM.

Cláusula 32.ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos entregáveis previstos no contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a INCM, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. A cessão dos direitos a que alude o número anterior está compreendida no preço a pagar nos termos do contrato.
3. Com a conclusão dos serviços prestados por cada recurso e após confirmação de receção dos entregáveis respetivos, todas as cópias de entregáveis que estejam ainda na posse do adjudicatário serão destruídas de forma definitiva, independentemente do suporte em que se encontrem.

Cláusula 33.ª

Dependências externas

A tabela abaixo resume temas que serão dependências externas ao adjudicatário e pelos quais a INCM deverá colaborar na execução do projeto:

FASE	DEPENDÊNCIAS EXTERNAS AO ADJUDICATÁRIO
I – PLANEAMENTO E DEFINIÇÃO	• Simbologia oficial DRE e eventuais propostas de simbologia; • Métricas de utilização do DRE.
II – IDEIAÇÃO, DESIGN E PROTOTIPAGEM	• Aprovação do documento de análise de serviços e de funcionalidades.
III - MATERIALIZAÇÃO DE ENTREGÁVEIS GRÁFICOS	• Aprovação do mapa de serviços e de funcionalidades futuras • Aprovação de protótipo gráfico; • Definição dos formatos técnicos dos entregáveis gráficos.
IV - ENCERRAMENTO DO PROJETO	• Aprovação dos entregáveis gráficos.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho;
- b) Anexo II - Acordo de Subcontratação.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

**Rosário
Pardal**

Digitally signed by
Rosário Pardal
Date: 2023.02.16
11:14:26 Z